

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002498/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/03/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005361/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46268.000297/2019-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/02/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46268.002698/2017-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiгуá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José Do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

**CABELEIREIROS**.....R\$ 1.292,55  
**MANICURES**..... R\$ 1.177,05  
**DEPILADORES**..... R\$ 1.191,75  
**MAQUILADORES**..... R\$ 1.268,40  
**CONSULTORES DE BELEZA**..... R\$ 1.170,75

ESTETICISTAS..... R\$ 1.292,55

**AJUDANTES DE CABELEIREIRO**

DE DEPILADOR/DE ESTETICISTA.... R\$ 1.169,70

GERENTES..... R\$ 1.428,00

AUXILIARES ADMINISTRATIVOS..... R\$ 1.169,70

CAIXAS..... R\$ 1.176,00

RECEPCIONISTAS.....R\$ 1.176,00

RECEPCIONISTAS EXTERNOS..... R\$ 1.169,70

DEMAIS EMPREGADOS..... R\$ 1.169,70

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/06/2018 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 3,5% (três e meio por cento), calculado sobre os salários de 01/06/2017 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro:** A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE CESTA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

**Parágrafo Primeiro:** O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

## PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

### CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica garantida estabilidade para todos os empregados da categoria no mês da data base (junho/2018) e no mês subsequente à data base (julho/2018).

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

#### A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/ PATRONAL efetuarão o recolhimento de contribuição confederativa, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

<b>Sem funcionários</b>	R\$ 70,00
<b>De 01 a 05 funcionários</b>	R\$ 126,00
<b>De 06 a 14 funcionários</b>	R\$ 225,00
<b>De 15 a 24 funcionários</b>	R\$ 348,00
<b>Com mais de 24 funcionários</b>	R\$ 460,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA/PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição confederativa acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

#### B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/ PATRONAL efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

<b>Sem funcionários</b>	R\$ 70,00
<b>De 01 a 05 funcionários</b>	R\$ 126,00
<b>De 06 a 14 funcionários</b>	R\$ 225,00
<b>De 15 a 24 funcionários</b>	R\$ 348,00
<b>Com mais de 24 funcionários</b>	R\$ 460,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA/PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a datado vencimento constante da guia.

#### C) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/ PATRONAL, que adotem contratos de parceria, efetuarão o recolhimento de contribuição negociada, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com vencimento em 30/04/2018.
- b) Segunda parcela no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com vencimento em 30/06/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos deverão ser efetuados em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA /PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição negocial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data dos vencimentos (30/04/2018 e 30/06/2018).

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 28/05/2018 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

De acordo com Assembleia Geral realizada em 28/05/2018 e com base no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial de todos os empregados, associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:

A partir do mês de junho/2018 até maio/2019 todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região na presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) mensal a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias enviadas pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica limitado o desconto máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela e por empregado.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 28/05/2018 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente junto ao Sindicato profissional, até 20 (vinte) dias após a assembleia que deliberou sobre a mesma, realizada em 28/05/2018, sendo vedado as comunicações efetuadas diretamente à empresa.

**SERGIO DA SILVA PARANHOS**

**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

**LUIS CESAR BIGONHA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -**  
**PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.